

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**

**ATO DE PENSÃO N.º 049/2019**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr.
JOEL SOUZA SANTOS, Cônjuge da Ex.
Servidora Sr.ª. Marinalva da Silva Santos. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02878P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr.ª. **MARINALVA DA SILVA SANTOS**, em 04/05/2016, servidora inativa, Aposentada por tempo de contribuição, matrícula nº 301273, integrado por um (1) dependente, o Sr. **JOEL SOUZA SANTOS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 082.411.715-87 e RG. nº 01.144.789-37 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.058,41 (Um mil e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 27/06/2016, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 27 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

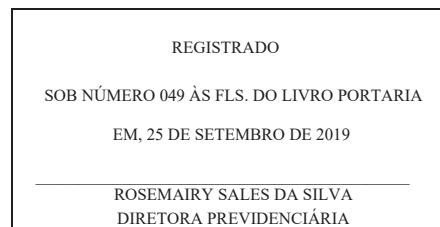
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**

**ATO DE PENSÃO N.º 050/2019**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr.
JOSÉ ALVES SOUZA NETO, Cônjuge da
Servidora Sr.ª Maria de Fátima Cordeiro
Teixeira Alves.”*

O Diretor Presidente do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02823P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr.ª **MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, em 13/05/2016, servidora ativa, no cargo de assistente social, matrícula nº 350, integrado por dois (2) dependentes, o Sr. **JOSÉ ALVES SOUZA NETO**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 166.670.185-87 e RG. nº 01220958-98 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.026,10 (Um mil e vinte e seis reais e dez centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 13/05/2016, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 13 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

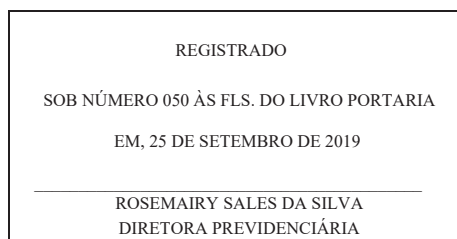
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 051/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr.
NELSON BRITO SOUZA, Cônjuge da Ex.
Servidora Sr^a. Raquel Alves de Souza. ”*

O Diretor Presidente do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.03049P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr^a. **RAQUEL ALVES DE SOUZA**, em 15/11/2016, servidora inativa, aposentada por tempo de contribuição, matrícula nº 301314, integrado por um (1) dependente, o Sr. NELSON BRITO SOUZA, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 007.864.895-53 e RG. nº 00624301-06 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.986,92 (Um mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 15/11/2016, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 15 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 051 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 052/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr.
CLAUDIONOR VIEIRA LIMA,
Companheiro da Ex. Servidora Sr^a.
Herondina Porto Vieira. ”*

O Diretor Presidente do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02706P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr^a. HERONDINA PORTO OLIVEIRA, em 21/01/2016, servidora inativa, aposentada por idade, matrícula nº 301484, integrado por um (1) dependente, o Sr. CLAUDIONOR VIEIRA LIMA, Companheiro, portador do CPF nº 191.217.845-15 e RG. nº 09.687.669-78 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 996,05 (Novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 15/03/2016, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 15 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

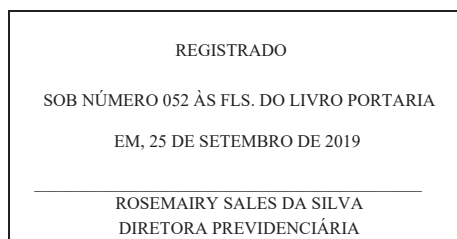
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 053/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a
MARIA MARGARIDA TIOFILO,
Companheira do Ex. Servidor Sr. Nelson
Lima Pereira.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02951P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **NELSON LIMA PEREIRA**, em 31/07/2016, servidor inativo, aposentadoria compulsória, matrícula nº 303431, integrado por uma (1) dependente, a Sr.^a **MARIA MARGARIDA TIOFILO**, Companheira, portadora do CPF nº 340.662.415-49 e RG. nº 04.688.721-08 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.554,53 (Um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 08/09/2016, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 08 de Setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

<p>REGISTRADO</p> <p>SOB NÚMERO 053 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA</p> <p>EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019</p> <p>ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA</p>

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 054/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a.
NELI SANTOS FARIAS, Companheira do
Servidor Sr. Gilberto Cerqueira
Nascimento.”*

O Diretor Presidente do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02909P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **GILBERTO CERQUEIRA NASCIMENTO**, em 12/07/2016, servidor ativo, no cargo de operário, matrícula nº 1853, integrado por dois (2) dependentes, a Sr.^a. NELI SANTOS FARIAS, Companheira, portadora do CPF nº 029.256.665-40 e RG. nº 11.918.580-65 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.113,90 (Um mil, cento e treze reais e noventa centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 12/07/2016, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 12 de Julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

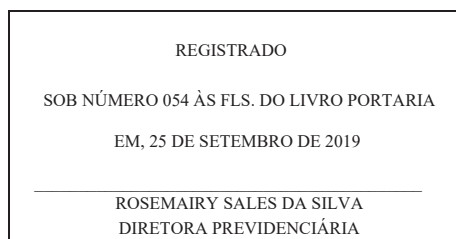
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 055/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a
NILZETE SILVA DA GUARDA, cônjuge
do Servidor Sr. Antonio Pereira da
Guarda. ”*

O Diretor Presidente do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02880P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **ANTONIO PEREIRA DA GUARDA**, em 08/06/2016, servidor ativo, no cargo de Gari, matrícula nº 561, integrado por uma (1) dependente, a Sr^a. **NILZETE SILVA DA GUARDA**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 013.745.458-99 e RG. nº 1470988070 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.107,92 (Um mil, cento e sete reais e noventa e dois centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 08/06/2016, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 08 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

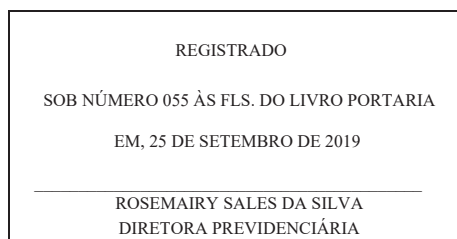
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 056/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª
REGINA MOREIRA SANTOS, cônjuge
do Ex. Servidor Sr. João Alves da Silva. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02923P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **JOÃO ALVES DA SILVA**, em 10/07/2016, servidor inativo, aposentado por tempo de contribuição, matrícula nº 301459, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª. REGINA MOREIRA SANTOS, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 010.870.175-13 e RG. nº 09.811.138-85 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.437,98 (Um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 10/07/2016, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 10 de Julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 056 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019
ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 057/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a
LINDAURA ALVES DIAS, cônjuge do Ex.
Servidor Sr. Deocleciano Alves Dias.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.03046P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **DEOCLECIANO ALVES DIAS**, em 18/09/2016, servidor inativo, aposentado por tempo de contribuição, matrícula nº 301566, integrado por uma (1) dependente, a Sr^a. **LINDAURA ALVES DIAS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 017.926.195.96 e RG. nº 06983243-90 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.111,95 (Um mil, cento e onze reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 23/11/2016, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 23 de Novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 057 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019
ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**

**ATO DE PENSÃO N.º 058/2019**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª
ANDRELINA NUNES SANTOS, cônjuge
do Ex. Servidor Sr. Gildasio Berça Santos.
”*

O Diretor Presidente do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02818P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **GILDASIO BERÇA SANTOS**, em 04/05/2016, servidor inativo, aposentado por tempo de contribuição, matrícula nº 4249, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª **ANDRELINA NUNES SANTOS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 964.930.625-00 e RG. nº 02.195.399-60 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.048,83 (Dois mil e quarenta e oito reais, e oitenta e três centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 04/05/2016, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 04 de Maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

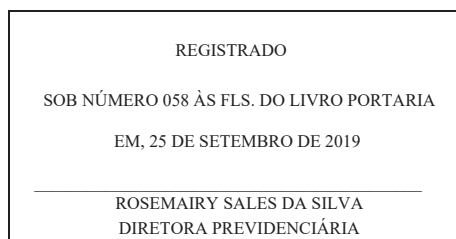
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 059/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª
ALZIRA DOS SANTOS, cônjuge do
Servidor Sr. Ivan Oliveira Santos. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02927P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **IVAN OLIVEIRA SANTOS**, em 09/07/2016, servidor ativo, no cargo de Operário, matrícula nº 615, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª. **ALZIRA DOS SANTOS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 659.390.425-20 e RG. nº 05.811.574-94 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.661,89 (Um mil, seiscentos e sessenta e um reais, e oitenta e nove centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 09/07/2016, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 09 de Julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 059 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019
ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 060/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a
ARINALVA MARQUES DE ANDRADE,
companheira do Ex. Servidor Sr. Braz
Amancio da Silva. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.03059P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **BRAZ AMANCIO DA SILVA**, em 24/06/2016, servidor inativo, aposentado por idade, matrícula nº 300606, integrado por uma (1) dependente, a Sr.^a **ARINALVA MARQUES DE ANDRADE**, Companheira, portador do CPF nº 034.275.155-75 e RG. nº 08795161-43 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.646,53 (Um mil, seiscentos e quarenta e seis reais, e cinquenta e três centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 22/12/2016, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 22 de Dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

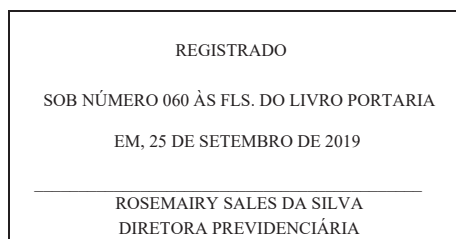
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 061/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a
EDDA DE JESUS LEITE, cônjuge do Ex.
Servidor Sr. Eulalio Pinheiro Leite.”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02877P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **EULALIO PINHEIRO LEITE**, em 14/05/2016, servidor inativo, aposentado por invalidez, matrícula nº 301226, integrado por uma (1) dependente, a Sr.^a **EDDA DE JESUS LEITE**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 003.766.315-11 e RG. nº 01.163.342-58 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 7.059,07 (Sete mil e cinquenta e nove reais, e sete centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 21/06/2016, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 21 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 25 de setembro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 061 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 25 DE SETEMBRO DE 2019
ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 062/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a
ELZENITA SAMPAIO DE OLIVEIRA,
companheira do Servidor Sr. Antonio Neres
dos Santos. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02891P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **ANTONIO NERES DOS SANTOS**, em 13/06/2016, servidor ativo, no cargo de Operário, matrícula nº 1490, integrado por uma (1) dependente, a Sr.^a **ELZENITA SAMPAIO DE OLIVEIRA**, Companheira, portador do CPF nº 656.839.515-34 e RG. nº 06.464.263-11 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.654,01 (Um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e um centavo), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 13/06/2016, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 13 de Junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

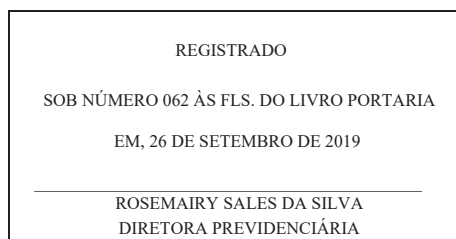
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 26 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 063/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª
GILMARA VITÓRIA FARIAS
NASCIMENTO, filha menor do Servidor
Sr. Gilberto Cerqueira Nascimento. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02910P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **GILBERTO CERQUEIRA NASCIMENTO**, em 12/07/2016, servidor ativo, no cargo de Operário, matrícula nº 1853, integrado por dois (2) dependentes, a Sr.ª. **GILMARA VITÓRIA FARIAS NASCIMENTO**, filha menor, portadora do CPF nº 089.869.965-70 e RG. nº 21.464.447-20 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.113,90 (Um mil, cento e treze reais, e noventa centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 12/07/2016, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 12 de Julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

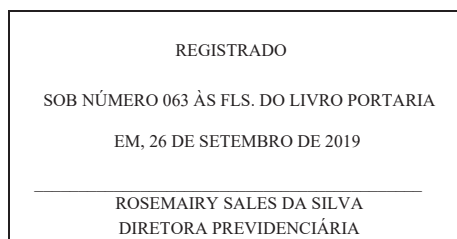
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 26 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 064/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a
FRANCINNE MEIRA MOURA, filha do
Servidor Sr. Francisco Assis Moura Filho.
”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02978P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **FRANCISCO ASSIS MOURA FILHO**, em 16/10/2016, servidor ativo, no cargo de Motorista, matrícula nº 1594, integrado por um (1) dependente, a Sr.^a FRANCINNE MEIRA MOURA, filha, portadora do CPF nº 045.670.775-12 e RG. nº 15.758.458-57 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 3.502,69 (Três mil, quinhentos e dois reais, e sessenta e nove centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 16/10/2016, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 16 de Outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

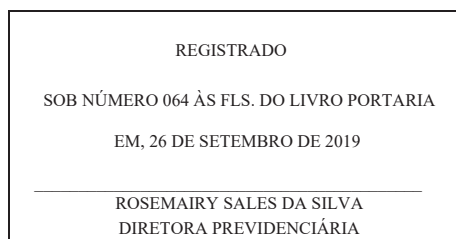
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 26 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 065/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª
FLAVIA CARLA BARRETO CHAVES,
filha incapaz da Ex. Servidora Sr.ª Edneuzza
Barreto Chaves. ”*

O Diretor Presidente do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02976P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr.ª **EDNEUZA BARRETO CHAVES**, em 17/08/2016, servidora inativa, Aposentada por Tempo de Contribuição, matrícula nº 303565, integrado por um (1) dependente, a Sr.ª **FLAVIA CARLA BARRETO CHAVES**, filha incapaz, portadora do CPF nº 004.725.035-61 e RG. nº 06018089-75 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 6.682,44 (Seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais, e quarenta e quatro centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 21/10/2016, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 21 de Outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 26 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

<p>REGISTRADO</p> <p>SOB NÚMERO 065 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA</p> <p>EM, 26 DE SETEMBRO DE 2019</p> <p>ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA</p>

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 066/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr.
**VICTOR CORDEIRO TEIXEIRA
ALVES**, filho da Servidora Sr.ª Maria de
Fatima Cordeiro Teixeira Alves. ”*

O Diretor Presidente do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.02824P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr.ª **MARIA DE FATIMA CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, em 13/05/2016, servidora ativa, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 350, integrado por dois (2) dependentes, o Sr. **VICTOR CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, filho, portador do CPF nº 862.299.475-95 e RG. nº 14.031.611-60 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.026,10 (Um mil e vinte e seis reais, e dez centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pela servidora, com início em 13/05/2016, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 13 de Maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

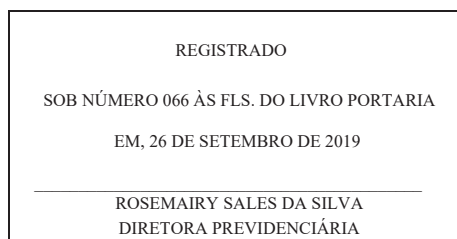
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 26 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 067/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a
MARIA DA PAIXÃO FRANÇA SANTOS,
cônjuge do Servidor Sr. LUIS SANTOS
GOMES.”*

O Diretor Presidente do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2019.07.04504P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **LUIS SANTOS GOMES**, em 25/04/2019, servidor ativo, no cargo de Jardineiro, matrícula nº 661, integrado por uma (1) dependente, a Sr.^a Maria da Paixão França Santos, Cônjuge, portadora do CPF nº 502.382.725-91 e RG. nº 04.688.600-10 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.063,95 (Dois mil sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 25/04/2019, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 25 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

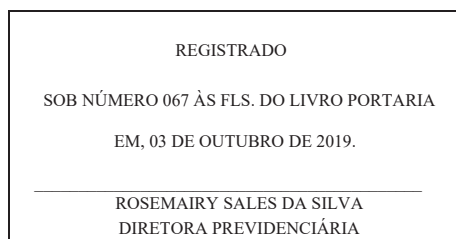
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 03 de Outubro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br